



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	
			II Série	
			I e II Séries	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretária-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Instituto Nacional de Estatística.

Ministério da Justiça:

Direcção dos Aerviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviço de Administração-Geral.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia

Gabine5te do Ministro

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 29 de Julho de 1999:

Ângela Maria Vaz Semedo, contratada, para nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com os artigos 20º e segs. da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, com retribuição mensal de 11.193\$00 (onze mil, cento e noventa e três escudos), no Grupo Parlamentar do PAICV pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

De 20 de Dezembro:

Hélio de Jesus Pina Sanches, contratado, na qualidade de Avença, nos termos dos artigos 32º, 33º, alínea b) e 34º, da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 12º da Lei orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, para prestar serviço de assessoria ao Gabinete do Presi-

dente e à Secretaria-Geral da Assembleia Nacional na área Jurídica, com retribuição certa mensal de 66.000\$00 (sessenta e seis mil escudos), por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1999)

De 21:

Alcides Monteiro de Pina, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão E, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão de serviço, as funções de Secretário Municipal na Câmara Municipal de Santa Cruz, promovido mediante concurso publicado no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 31 de Maio, para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão E, nos termos do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

De 30:

Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão F.

Arcângela da Moura Moreira, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 49º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Secretaria-Geral, 3 de Janeiro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho de E. Exª o Primeiro Ministro :

De 29 de Dezembro de 1999:

É prorrogada a licença de longa duração de Maria de Fátima Spencer, técnica superior de 1ª classe, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete, por mais um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 3 de Janeiro de 2000. — O Adjunto de Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 27 de Outubro de 1998:

Daniel Ramos Andrade, operário qualificado, referência 7, escalão G, do Ministério das Infra-estruturas e Habitação, desvinculado da

Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante 1 607 117\$20 (um milhão seiscentos e sete mil, cento e dezassete escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 19 anos 4 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Abril de 1999).

De 8 de Dezembro :

Aguinaldo Feliciano Lopes, operário qualificado, referência 7, escalão A, do Ministério das Infra-estruturas e Habitação, destacado na Câmara Municipal de São Nicolau, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 5/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante 1 057 850\$50 (um milhão e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta escudos e cinquenta centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Agosto de 1999).

As despesas têm cabimento na divisão 1ª, código 05.03.00 da despesa de funcionamento, do orçamento para 1999.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 28 de Dezembro de 1999. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 14 de Abril de 1999:

José Armindo Martins Rosa, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Direcção dos Serviços Penitenciários do Ministério da Justiça e da Administração Interna, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 80.158\$92 (oitenta mil, cento e cinquenta e oito escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 11 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos de prevista nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1999).

De 22 de Julho:

Jacinto Spencer Bento, Secretário Parlamentar, aposentado pelo Governo Português, fixado a pensão complementar no montante de 200.400\$00 (duzentos mil e quatrocentos escudos), nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 1/95, de 27 de Maio, conjugado com o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37 do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado aos Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1999).

OBS: dá sem efeito o despacho da Direcção da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Sub-Delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, de 4 de Maio de 1998, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 25/98, de 22 de Junho.

De 26 de Agosto:

Maria Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Fomento Agro-Pecuário - desligado de serviço para de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória

anual de 134.316\$48 (cento e trinta e quatro mil trezentos e dezaséis escudos e quarenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

De 15 de Dezembro:

Luisa Dias de Carvalho Miranda, trabalhadora permanente do ex-Posto experimental de São Jorge dos Órgãos, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 25/99, de 21 de Junho concedida a aposentação definitiva, no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 122.104\$78 (cento e vinte mil, cento e quatro escudos e setenta centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

José Maria Ferreira Querido, técnico profissional, de nível, referência 8, escalão D, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 1999 e homologado por despacho do Ministro de Saúde de 19 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 381.811\$92 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e onze escudos e noventa e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1999.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita do capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 7 de Dezembro de 1999:

Maria Augusta da Luz Delgado, na qualidade de tia e representante das filhas menores de Maria de Jesus Delgado, que foi lavadeira da Cadeia Central de S. Vicente, falecida em 23 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 40.610\$40 (quarenta mil seiscentos e dez escudos e quarenta centavos), com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1997.

Beneficiou dos Decretos Leis nºs 21/94, 38/97, 32/98 e 57/99.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 31.416\$00 e 5.243\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 122\$50 e 43\$70 e as restantes de 116\$50 e 43\$70, respectivamente.

De 8:

Rosa Maria Anahory Lobo de Carvalho, na qualidade de viúva de Fernando Micael Rodrigues de Carvalho, que foi escrivão-condutor do Julgado Municipal de Santa Catarina, aposentado, falecido em 19 de Dezembro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 78.096\$00 (setenta e oito mil, e noventa e seis escudos), com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1997.

Beneficiou dos Decretos Leis nº 32/98 e 57/99.

Felicia da Veiga de Barros, na qualidade de viúva de Manuel Pereira de Barros, que foi sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, aposentado, falecido em 2 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/IV/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de

79.872\$00 (setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois escudos), com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1999.

Daniel Mendes de Barros, na qualidade de filho maior, mas incapacitado de Manuel Pereira de Barros, que foi Sargento das Forças de Segurança de Ordem Pública, aposentado, falecido em 2 de Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00 (trinta e seis mil escudos), com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1999.

Beneficiou do Decreto Lei nº 21/94.

De 14:

Alcinda Mendes Borges, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Francisco Cardoso, que foi guarda florestal do Ministério da Agricultura, aposentado, falecido em Setembro de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º, e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 93.516\$00 (noventa e oito mil, quinhentos e dezaséis escudos), com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1999.

As despesas têm cabimentos na verba da Org. 12, Divisão 5ª e Código 01.03.05 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 21 de Dezembro de 1999).

Directão-Geral da Administração Pública na Praia, aos 28 de Dezembro de 1999. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

Instituto Nacional de Estatística

Despacho do Presidente do Instituto Nacional de Estatística:

De 29 de Dezembro de 1998:

Manuel de Brito, condutor auto de 2ª classe, da ex-Directão-Geral de Estatística, concedida um ano de licença sem vencimento, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1999

Instituto Nacional de Estatística, 29 de Dezembro de 1999. — O Presidente, *Francisco Fernandes Tavares*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho da S. Exª a Ministra da Justiça:

De 9 de Dezembro de 1999:

Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira, escrivão de direito, referência 3, escalão A, Índice 195, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada na Procuradoria da República de Comarca do Fogo, transferida, por urgente conveniência de serviço, para Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, ao abrigo do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Maria Servanda Pereira de Sousa, ajudante de escrivão, referência 1, escalão A, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal de Comarca do Sal, transferida, por urgente conveniência de serviço, para o 1º Juízo Cível de Comarca da Praia, ao abrigo do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, e artigo 13º, nº 5, do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, na mesma categoria, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

Fernando Jorge Andrade Cardoso, secretário judicial, referência 4, escalão A, índice 230, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocado no Tribunal Fiscal Aduaneiro, transferido, por urgente conveniência de serviço, para o Supremo Tribunal de

Justiça, ao abrigo do nº 2, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

De 20:

José António Varela Tavares, secretário Judicial, referência 4, escalão A, índice 230, do quadro privativo de pessoal Oficial de Justiça, colocada no Supremo Tribunal de Justiça, transferido por urgente conveniência de serviço, para o 1º Juízo Cível de Comarca da Praia, ao abrigo do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

De 31:

Leovigildo Paulino Lopes da Graça, arquivista, contratado, ao abrigo da alínea a) do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os pontos 14, alínea a), c) e d) e 16 da Resolução nº 1/94, do Tribunal de Contas, de 14 de Março, para organizar o acervo documental e biblioteca do serviço do Ministério da Justiça, com a remuneração mensal de 40 000\$00

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do Ministério da Justiça.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série nº 44/99, de 2 de Novembro, o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 7 de Maio de 1999, relativo a nomeação em comissão de serviço para desempenhar as funções de delegado dos Registos, Notariado e Identificação, de Nelson Mendes Vieira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão a, dos Registos, Notariado e Identificação, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nelson Mendes Varela.

Deve ler-se

Nelson Mendes Vieira.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II série nº 52/99, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o e-Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 26 de Agosto de 1999, que contrata os guardas prisionais, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Carlos Alberto de Pina,

Deve ler-se:

Carlos de Pina

Direcção dos Serviços Judiciários, 31 de Dezembro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho da S.Exª o Ministro das Finanças:

De 30 de Dezembro de 1999:

Hélio de Jesus Pina Sanches, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 47º e 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a partir do dia 3 de Janeiro do ano 2000.

Despacho do Director das Contribuições e Impostos, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças.

De 25 de Novembro de 1999:

Fica inscrito como técnico de contas, o indivíduo abaixo indicado:

Elizabete Frias Nunes.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado e forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51/99, II Série, de 20 de Dezembro o Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 28 de Outubro de 1999, por erro da Administração se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marciano Ramos Moreira, Inspector de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, progride, para o escalão C, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1994.

Deve ler-se:

Marciano Ramos Moreira, Inspector de Finanças, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, progride, para o escalão C, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto e alínea b) do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1994.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 52, II Série, de 27 de Dezembro, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 22 de Dezembro de 1999, por erro da Administração, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Cristina Monteiro, Escriturária-Dactilógrafo, referência 2, escalão B, para, escalão C.

Deve ler-se:

Cristina Monteiro Tavares Mendes, Escriturária-Dactilógrafo, referência 2, escalão B, para, escalão C.

Onde se lê:

Direcção do Tesouro.

Ana Rodrigues Andrade, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, para, escalão B.

Deve ler-se:

Ana Rodrigues Andrade, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, para, escalão C.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, aos, 3 de Janeiro do ano 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Transportes e Mar:

De 14 de Outubro de 1998:

António Simplício Anes Correia, técnico médio em estatística, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 13º, nº 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 7º da Lei

nº 43/V/97, de 31 de Dezembro e com o artigo 28º, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para desempenhar as funções de técnico adjunto, referência 11, escalão A, na Direcção do Turismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 5 de Abril de 1999:

Carlos da Cruz Delgado, nomeado provisoriamente ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Provisional nº 7/73, de 18 de Agosto e com o artigo 26º, alínea g) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para desempenhar as funções de Polícia Marítima na capitânia dos Portos de Barlavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 11 de Dezembro:

Rita Maria Ramos Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Marinha e Portos, em serviço na Capitânia dos Portos de Sotavento, concedida um ano de licença sem vencimento, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 1999.

Direcção de Serviço de Administração-Geral, 29 de Dezembro de 1999. — O Director, *José Joaquim dos Santos Barbosa*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 24 de Novembro de 1999:

Manuel de Jesus Rodrigues Moreira, oficial principal, referência 9, escalão C, da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa do Ministério da Agricultura, Alimentação, e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1999.

Direcção de Administração, 27 de Dezembro de 1999. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho da S.Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia.

De 12 de Janeiro de 1999:

Rito Manuel Monteiro Évora, técnico superior da referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Ministério do Comércio, Indústria e Energia, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Serviço de Energia nos termos do artigo 39º Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/III/93, de 31 de Dezembro e com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 13/97, de 01 de Julho, com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1999.

O Gabinete de S. Exª o Ministro de Comércio Indústria e Energia, na Praia, aos 12 de Janeiro e 1999. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 26 de Julho de 1999:

Eunice Andrade Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Centro de Execução de Obras Públicas do Ministério das Infraestruturas e Habitação, progride para o escalão B, nos termos do artigo 21º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

O encargo tem cabimentação na dotação inscrita na orgânica 0016, Cl.Ec. 01.02.02, divisão 0003 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços de Administração, 30 de Dezembro de 1999. — A Directora, *Maria da Luz R.M. de O. Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Instituto Superior da Educação

Despacho da S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto,

De 22 de Dezembro de 1999:

Mariana Isabel Lopes Monteiro, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão B, do quadro do Instituto Superior de Educação, reclassificada como auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa em cabimento na dotação inscrita no SER. AUT. div. 38, 04,01,01,12 do Instituto Superior de Educação.

Instituto Superior de Educação, 23 de Junho de 1999. — Pelo Presidente, *António Germano Lima*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 29 de Julho de 1998:

Moustapha Assem Mohamed Aly, contratado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 2, alínea c), do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 20º e seguintes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 57 742\$00.

O contrato é válido por um ano, a partir de 1 de Agosto de 1999, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Dezembro de 1999).

Ana Cristina Gomes Fernandes Costa Cabral, contratada para exercer o cargo de enfermeira geral — escalão V, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 20º e seguintes da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com direito a um salário mensal de 37 602\$00.

O contrato é válido por um ano, a partir da publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado tacitamente por mútuo acordo. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Dezembro de 1999)

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª classificação económica 01.01.03 do orçamento do Ministério da Saúde.

Maria do Rosário Lopes da Moura, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Novembro de 1999).

De 15 de Outubro:

Sérgio Correia Semedo Moreno, esposo da professora do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Alita Cardoso Furtado, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Outubro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um serviço de neurocirurgia”

Obs: Deve viajar de maca acompanhado de médico.

De 29:

Ruben Sansão C. B. Moreira, filho da funcionária do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Maria da Luz C. Barros, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado com máxima urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Cardiotorácica.

Obs: Dado à menoridade deve ser acompanhado por um familiar.

José Monteiro, educador de adulto do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de Maio a Outubro de 1999 devem ser justificadas.

Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

De 9 de Novembro:

João dos Santos Vezo, sub-chefe ajudante da Polícia de de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Setembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais”

De 11:

Maria Isabel Mendes Gonçalves, ajudante dos serviços gerais da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com urgência para um serviço de cirurgia cardiotorácica”

Judith Celeste Tavares M. dos Reis, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional”

De 1 de Dezembro:

Maria dos Santos Jesus Ferreira, ajudante serviços gerais, aposentada, do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada para um serviço de oftalmologia no exterior para panfetocuação retiniana, com máxima urgência”.

De 14:

Anibal Mendes Lopes, funcionário da Câmara Municipal do Tarrafal, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua profissão”

De 17:

Adélia dos Reis Borges L. da Lomba, oficial quarto ajudante, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional”

António Manuel dos Santos Marques de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício das sua profissão”

Maria Teresa de Jesus S. Duarte, verificador de primeira do quadro do Tribunal de Contas, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional”.

De 20:

Perpétua Rodrigues Delgado, funcionária do Centro Juvenil “Nhô Djunga”, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Novembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Considerada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

De 21:

Jeremias Gonçalves Pereira Barros, funcionário do quadro da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão”

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 20 de Dezembro de 1999:

São colocados conforme abaixo se designam, os seguintes técnicos recém nomeados da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde:

Anabela Alfama do Rosário Menezes, PMI/PF de São Vicente

Natalina dos Reis Cruz, Hospital “Dr. Baptista de Sousa”

Euridice Duarte Santos Delegacia de Saúde de São Vicente

Inocência Inês Andrade Monteiro, Delegacia de Saúde Boa Vista

Emanuel Lopes Semedo, Delegacia de Saúde do Fogo

De 21:

Maria da Conceição Gomes de Pina, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, transferida, a seu pedido da Delegacia de Saúde do Fogo para o Hospital "Dr. Agostinho Neto", na Praia.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 28 de Dezembro de 1999:

Arcecolinda Arcângela Gomes da Fonseca Leite, enfermeira graduada, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de longa duração artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Direcção de Administração, 29 de Dezembro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 22 de Dezembro de 1999:

Manuel Gomes Varela Miranda, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral do Trabalho, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos, 29 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

DELIBERAÇÃO

De 3 Dezembro de 1999:

Boaventura Borges Semedo, Secretário Judicial do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, é designado membro do Conselho dos Oficiais de Justiça, nos termos do artigo 49º nº 1 b) do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

Juscelino Mendes Araújo Vaz, ajudante de Escrivão de Direito do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, é eleito membro suplente do Conselho dos Oficiais de Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 49º, nºs 1 b) e 3 do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho.

Assinado: *Oscar Gomes* - Presidente.

Está Conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos 29 de Dezembro de 1999. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Jorge Lima Andrade Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão A da Câmara Municipal de S. Vicente, rescindindo a seu pedido, o contrato de trabalho a termo, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1999.

Câmara Municipal 3 de Dezembro de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção dos Serviços Judiciários

Lista de Classificação Final

Lista de classificação final do curso de carcereiros a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 5, de 1 de Fevereiro de 1999, pela Direcção Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social:

Aprovados

1. Domingos dos Santos Rosa 16 valores
2. Manuel Cândido da Cruz da Luz 14 valores
3. António Costa Fonseca 14 valores
4. Francisco António Ramos 13 valores
5. Fernando Jorge Correia Semedo 13 valores
6. José Joaquim Silva Gomes 11 valores
7. José Pedro Medina Brito 11 valores
8. Jacinto Napoleão Martins 11 valores
9. Graciano Pedro Nicolácia 11 valores

Reprovado:

Eduardo Baessa Silva

Direcção dos Serviços Judiciários, 17 de Dezembro de 1999. — O Director, *Camilo Cabral Carvalhal*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Inspecção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citada a arguida Benvinda Tavares Silva Rodrigues, professora do ensino básico, referência 7, escalão A, com colocação no Pólo nº 22 de Achada Leitão, Santa Catarina, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender das acusações num processo disciplinar que corre os seus trâmites na Inspecção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, 17 de Novembro de 1999. — O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido José Luís Duarte, professor do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão B, com colocação na Ilha do Maio, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender das acusações num processo disciplinar que corre os seus trâmites na Inspeção-Geral do Ensino.

Inspeção-Geral do Ensino, 13 de Dezembro de 1999. —O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, é citado o arguido Raúl Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, com colocação na Escola Secundária de São Filipe, Concelho de São Filipe, Fogo, de que tem um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender das acusações num processo disciplinar que corre os seus trâmites na Inspeção-Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral do Ensino, 17 de Dezembro de 1999. —O Inspector-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADOR DOS REGISTOS DA REGIÃO DA PRAIA, POR ACUMULAÇÃO, CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta por duas folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com a denominação CONTRIBUTO - Gabinete de Gestão Consultoria e Assessoria Económica Contabilística e Fiscal, Lda, abreviadamente designada «CONTRIBUTO, LDA»

Foi depositado o relatório do contabilista.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «CONTRIBUTO Gestão, Consultoria e Assessoria Económica, Contabilística e Fiscal, Lda», abreviadamente designada «CONTRIBUTO, LDA».

2. A Sociedade tem a sua sede e domicílio fiscal na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudos, consultoria e assessoria económica, contabilística, fiscal, auditoriais, e tudo que se relacione com a organização das empresas ou actividade afins.

Artigo Terceiro

1. O Capital social é de oitocentos mil escudos, dividido em duas quotas, distribuídos da seguinte forma: uma quota de seiscentos mil escudos, pertencente a Marcos Evangelista e a outra de duzentos mil escudos, pertencente a Antónia Mendes Correia, correspondentes a 75% e 25% do capital social, respectivamente.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em bens de equipamento, constante de documento complementar.

Artigo Quarto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes e a sociedade têm direito de preferência.

Artigo Quinto

1. A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele é assegurada pelo sócio maioritário com dispensa de caução.

2. Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, respondendo pessoalmente pelos danos que aquela venha a sofrer.

3. A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e documentos, pela assinatura do gerente.

4. O gerente poderá delegar os seus poderes, mediante procuração, e, constituir quaisquer mandatários.

Artigo Sexto

Salvos os casos para que a lei exija prazos e formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada ou fax, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Sétimo

1. Por falecimento, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado.

2. Os herdeiros do falecido devem nomear um, dentre si, que os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Oitavo

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidos todas as despesas, encargos e impostos e fundos especiais que sejam criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Nono

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e o processo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios.

Artigo Décimo

Em todo o caso omissivo será aplicável o disposto na lei das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador p/Acumulação, *Carlos Gregório Gonçalves*.

CONSERVADOR DOS REGISTOS DA REGIÃO DA PRAIA, POR ACUMULAÇÃO, CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por quatro folhas, estão conforme com os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, com a denominação TECNOCASA, Lda.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Tipo da Sociedade)

É Constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Sociedade por Quotas da Responsabilidade Limitada.

Artigo 2º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TECNOCASA, Lda

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Palmarejo, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acessórias.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites permitidos por lei.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito, é de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos), e corresponde á soma de quatro quotas dos sócios assim distribuidas:

- a) Uma quota de 2.700.000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos) correspondente a 30% pertencente ao sócio Francisco João Soares;
- b) Uma quota de 2.700.000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos) correspondente a 30% pertencente ao sócio Joaquim Manuel Andrade;
- c) Uma quota de 2.700.000\$00 (dois milhões e setecentos mil escudos) correspondente a 30% pertencente ao sócio Francisco José Matos;
- c) Uma quota de 900.000\$00 (novecentos mil escudos) correspondente a 10% pertencente ao sócio Anildo Caetano Delgado de Jesus.

Artigo 7º

(Aumento de capital)

1. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes com qualquer importância em dinheiro, créditos, bens fornecidos pelos sócios ou incorporação de reservas livres.

2. Os aumentos de capital dependem de deliberação da assembleia geral, tomada nos termos dos estatutos e observando as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade excepto quando efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na aquisição e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Artigo 9º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente por sua iniciativa ou a pedido dos sócios que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital da sociedade, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

2. A Presidência da Assembleia Geral caberá aquele que os participantes elegerem no início da reunião sendo as deliberações tomadas por votação cabendo um voto por cada mil escudos do valor nominal da quota.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até trinta de Março de cada ano para deliberação sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente sempre que convocada nos termos dos estatutos, tomando deliberações por maioria absoluta de votos expressos, sobre quaisquer assuntos do interesse da sociedade e que tenha sido objecto da convocatória .

5. Compete em especial a assembleia geral deliberar por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) Exercer os direitos da sociedade relativos às participações de capital de que ela for titular, bem como adquirir alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades qualquer que seja a sua forma jurídica ou objecto social bem como quaisquer formas de associações com pessoas singulares ou colectivas, ou formação de agrupamentos complementares de empresas;

b) Alterar ou modificar os estatutos da sociedade e deliberar sobre a fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;

c) Eleger, destruir ou substituir os membros do conselho de gerência;

d) Alterar periodicamente o valor limite para tomada de decisões do conselho de gerência a que se refere o número cinco do artigo nono

e) Alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao património social, bem como a alienação ou locação de estabelecimentos.

Artigo 10º

(Administração da Sociedade)

1. A administração corrente da sociedade, dispensada de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um conselho de gerência constituído por três membros, podendo ser ou não sócios, e eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos.

2. Em caso de impedimento ou ausência de qualquer gerente, será este substituído por quem a assembleia geral designar.

3. Os membros do conselho de gerência terão uma remuneração cujo quantitativo será fixado em reunião da assembleia geral

4. O conselho de gerência reunirá trimestralmente ou sempre que convocado por qualquer gerente, para análise da evolução de todos os actos de gestão correntes e definição da estratégia a desenvolver, sendo obrigatoriamente elaboradas as respectivas actas.

5. O conselho de gerência, ouvidos todos os seus membros, poderá adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários ao desenvolvimento da empresa até o valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos CVE), limite este a partir do qual as respectivas aquisições serão decididas por unanimidade.

Artigo 11º

(Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.

2. Os actos de mero expediente são validamente praticados por qualquer dos gerentes.

3. A Sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários para sozinhos praticarem actos certos e determinados ou categorias de actos.

Artigo 12º

(Prestação de trabalho)

1. A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

2. Os membros do Conselho de Gerência não podem sem consentimento dos sócios exercer por conta própria ou alheia actividade concorrente com a da sociedade.

Artigo 13º

(Sucessão)

A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 14º

(Recurso aos tribunais)

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente os mesmos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 16º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro ser encerrados os balanços, cujas contas deverão ser apurados até trinta de Março imediato.

Artigo 17º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal e as demais aprovadas pelos sócios, serão distribuídos na proporção das respectivas quotas.

Artigo 18º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registo da Região da Praia, aos trinta e um dias do de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador p/Acumulação, *Carlos Gregório Gonçalves*.

**Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e seis de Novembro do corrente, por Celso Figueiredo Soares.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 627/99

Artigo 11º, nº 1 150\$00

Artigo 11º, nº 2 150\$00

IMP - Soma 300\$00

10% C.J. 30\$00

Soma Total 330\$00

São trezentos e trinta escudos.

Mindelo 26 de Novembro de 1999. — O ajudante, *Ilegivel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada «CFS - Construções Figueiredo e Soares S.A.» celebrada em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 600.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade anónima denominada CFS - Construções Figueiredo e Soares, S.A.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social situa-se na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. O conselho de administração poderá, sem dependência de consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede para outra localidade do território nacional, bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou internacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. O seu objecto social consiste na execução de empreitadas de obras públicas ou privadas e no exercício da indústria de construção civil.

2. A sociedade pode ainda constituir novas sociedades ou adquirir participações em sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu, associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), inteiramente subscrito e realizado em 50%.

2. O capital social é representado por 20.000 acções no valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

1. O capital poderá ser aumentado uma e mais vezes, com obediência ao que a lei dispuser sobre a matéria.

2. Em caso de aumento do capital social, o direito de subscrição das novas acções pertence preferencialmente aos accionistas na proporção das acções que lhes pertencerem.

Artigo 6º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre os accionistas e entre estes e terceiros depende do consentimento da assembleia geral.

2. Os accionistas tem direito de preferência no caso de alienação de acções nominativas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 7º

(Composição)

A assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, com a antecedência mínima de cinco dias em relação á data da reunião, possuam acções em seu nome averbadas no livro de registo da sociedade.

Artigo 8º

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou estranhos pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo 9º

(Representação)

Os accionistas só podem fazer-se representar nas assembleias por outro accionista ou por quem a lei de modo imperativo estabelecer.

Artigo 10º

(Quorum)

A assembleia geral só pode deliberar nos termos e condições previstos na lei.

Artigo 11º

(Votos)

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 12º

(Composição e mandato)

1. A administração da sociedade compete a um conselho de administração composta por três membros eleitos em assembleia geral por três anos, reelegíveis por uma ou mais vezes, os quais se mantêm em funções até nova eleição.

2. A assembleia geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao conselho.

Artigo 13º

(Competência)

1. Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e administração, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, incluindo nomeadamente a representação exclusiva e plena da sociedade em juízo e fora dele, a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções e a celebração de convenções de arbitragem.

2. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes em um ou mais administradores.

3. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá encarregar mandatários ou procuradores, pessoas singulares ou colectivas, para por si só praticarem, em nome da sociedade, determinados actos ou categorias de actos, de execução temporária ou permanente, conferindo-lhes para tanto os respectivo mandatos.

4. O conselho de administração, por deliberação tomada por maioria dos seus membros, poderá igualmente encarregar mandatários ou procuradores, para em conjunto com um administrador praticarem determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes igualmente mandato.

Artigo 14º

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

1. O conselho de administração, reunir-se-á quando e onde o exigir e aconselhar o interesse social e será convocado verbalmente ou por escrito pelo seu presidente ou por dois administradores.

2. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados ou através de voto por correspondência.

Artigo 15º

(Remuneração do conselho de administração)

1. O conselho de administração será remunerada pelo modo estabelecido em assembleia geral.

2. A remuneração pode consistir parcialmente uma percentagem dos lucros do exercício, a qual no seu todo não pode exceder 5% (cinco por cento)

Artigo 16º

Responsabilidade da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem de acordo com o nº 4 do artigo 13º do contrato de sociedade tenham sido conferidos poderes para tal;
- c) Pela assinatura de um só administrador, quando o conselho de administração, em acta, para tanto confira poderes, de acordo com o nº 2 do artigo 13º do contrato de sociedade;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador nos estritos casos em que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes pelo conselho de administração, nos termos do nº 3 do artigo 13º do contrato de sociedade.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 17º

(Composição e mandato)

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, renovável uma ou mais vezes.

2. A assembleia que eleger os membros do conselho fiscal designará qual dos membros presidirá ao conselho.

3. O conselho fiscal pode ser substituído por fiscal único.

CAPÍTULO VI

Ano social, balanço, contas anuais e aplicação de lucros

Artigo 18º

(Ano social, balanço e contas anuais)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 19º

(Aplicação de lucros)

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, retirada a percentagem mínima para constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e das outras reservas que a lei determina, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2. Não é obrigatória a distribuição aos accionistas de metade do lucro legalmente distribuível, nem será obrigatória a distribuição noutra percentagem que venha a ser indicada por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 20º

(Caso de dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo 21º

(Dissolução por deliberação)

A deliberação de dissolução será tomada por maioria qualificada de votos emitidos.

Artigo 22º

(Liquidação)

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo-se de liquidatários os administradores em funções á data da dissolução.

CAPÍTULO VIII

Normas transitórias

Artigo 23º

(Reunião)

Os accionistas reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais.

Artigo 24º

(Autorização)

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamentos das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria prima.

Artigo 25º

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 26 de Novembro de 1999. — O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

Dá-se sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 50/99, II Série, de 13 de Dezembro de 1999.

—————

Conservatório dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal.

CONSERVADOR /NOTÁRIO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO.

CERTIFICA

Um - Que as fotocópias apensa a esta certidão estão conforme o original.

Dois - Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 47 a 48. do livro de Notas para escrituras diversas nº 11.

Três - Que ocupam 14 (catorze) folhas que têm aposta selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim .

Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal aos nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Conservatório dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal.

ASSOCIAÇÃO

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito nesta Vila dos Espargos - lha do Sal, e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora- Notária, Substituta, em serviço nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, compareceram como outorgantes:

Primeiro - João Pereira Silva, maior, casado, engenheiro agrónomo, natural da Ilha da Boa Vista, residente em Sal-Rei - Boa Vista.

Segundo - Severo Lima, maior, solteiro, funcionário público, natural da Ilha da Boa Vista, residente em Sal-Rei Boa Vista.

Terceiro - Nilo Évora Almeida Lima, maior, solteiro, comerciante, natural da Ilha da Boa Vista, residente em Sal-Rei Boa Vista.

Quarto - Eleutério Gualdino da Silva Santos, maior, solteiro funcionário da EMPA, natural da Ilha da Boa Vista, residente em Sa-Rei, Boa Vista

Quinto - Manuel António Lima Mendes, maior, casado, industrial, natural da Boa Vista, residente nos Espargos, por si e em representação do primeiro, segundo, terceiro, quarto outorgantes, conforme procuração outorgada na Delegação dos Registos e do Notariado do Concelho da Boa Vista, aos 29/07/98 e que arquivo. Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do Bilhete de Identidade e a qualidade por procuração.

E disse:

Que, peça presente escritura por si e em representação do 1º, 2º, 3º, e 4º outorgantes, constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos, denominado «ADS-BV, com a sua sede na Vila do Sal Rei - Boa Vista, o qual se regerá pela disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu o notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oiro do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de 10 d Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declararam conhecer e aceitar , pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz ao outorgante a leitura e a explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar comigo.

(Assinados): Rubricado ilegível; O Conservador, Notário, Substituto, Rubricado ilegível. Conta nº 2553/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte dias do mês de Setembro do ano de mios e noventa e oito. — O Conservador, Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura do constituição de Associação denominada «ADS-BV», celebrada aos oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, de folhas 47 a 48 do livro de notas para escrituras diversas nº 11 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

Estatutos da Associação para o Desenvolvimento Sustentado da Ilha da Boa Vista (ADS-BV)

CAPÍTULO I

(Constituição, Regime legal, Sede e Objectivos)

Artigo 1º

(Constituição)

1. É constituída, por tempo indeterminado, a Associação para o desenvolvimento Sustentado da Ilha da Boa Vista, designada abreviadamente ADS-BV.

2. A ADS-BV é uma organização não governamental, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

(Regime Legal)

A ADS-BV é uma associação sem fins lucrativos que se rege pelas disposições constantes da Lei aplicável, pelos presentes Estatutos e pelas deliberações válidas da Assembleia Geral e demais órgãos directivos no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3º

(Sede)

A ADS-BV, tem a sua sede na Vila de Sal Rei, ilha da Boa Vista, podendo abrir delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer outra localidade da ilha e em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objectivos)

1. A ADS-BV propõe-se integrar no seu seio todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas no desenvolvimento integral da ilha, com vista à prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Promover iniciativas ligadas a projectos globais de desenvolvimento integrado de todas as localidades;
- b) Sensibilizar os órgãos da Administração Local e Central, assim como os organismos privados e outras instituições, no sentido do aproveitamento dos recursos endógenos, com vista ao seu desenvolvimento harmonioso e integral, particularmente ao nível do desenvolvimento rural;

c) Servir de centro de recepção e de distribuição aos seus associados de toda a informação concernente ao desenvolvimento rural, local e regional, tanto a nível nacional como internacional, com destaque para o conhecimento dos recursos e projectos existentes, passíveis de serem executados pela associação ou pelos seus membros;

d) Facilitar a troca de experiências e de métodos de intervenção entre os seus associados no âmbito do desenvolvimento rural e regional.

2. Para atingir os seus objectivos, a ADS-BV desenvolverá as seguintes actividades:

a) Sensibilizar a população da ilha sobre a problemática dos recursos, acções e projectos que contribuam para o seu desenvolvimento;

b) Organizar, coordenar, promover e realizar actividades sócio-culturais, seminários, conferências, formações e investigações, assim como estudos que digam respeito a problemas ligados ao desenvolvimento da ilha e dotar-se de equipamentos de suporte, nomeadamente escrito, audiovisual ou electromagnético de carácter especializado, didáctico ou simplesmente de divulgação;

c) Solicitar perante qualquer entidade e executar, se possível, programas ou projectos referentes ao desenvolvimento local e regional;

d) Projectar, preparar e realizar actividades necessárias à consecução de uma adequada formação de todos os elementos interessados no desenvolvimento, particularmente os seus associados;

e) Incentivar e promover a troca de experiências e traçar linhas de acção conjuntamente com outras entidades que preconizem os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

(Dos Membros da ADS-BV)

Artigo 5º

(Requisitos)

Podem ser membros da ADS-BV as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que, tendo participado ou não na reunião da sua constituição, aceitem os seus objectivos e programa, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades da mesma.

Artigo 6º

(Categorias)

Os sócios da ADS-BV podem ser fundadores, ordinários, honorários e beneméritos:

a) São sócios fundadores os que participaram na reunião da sua criação;

b) São sócios ordinários aqueles que aderirem posteriormente à constituição da associação;

c) São sócios honorários aqueles que pela sua relevante contribuição em prol da associação, tenham sido declarados como tais pela Assembleia Geral;

d) São sócios beneméritos os que assim forem declarados pela Assembleia Geral por terem dado à associação bens e valores materiais de relevo.

Artigo 7º

1. A admissão de sócios na ADS-BV depende de pedido formulado pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção, devidamente assinado pelo próprio ou por procurador investido de poderes para tal.

2. A admissão de sócios honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção ou de, pelo menos, dez membros no pleno gozo dos seus direitos, independentemente de requerimento.

3. Na situação prevista no nº 1 deste artigo o Conselho de Direcção avaliará e decidirá sobre a aceitação ou não da candidatura.

4. A admissão de um sócio implica o pagamento da jóia e a sua inscrição em livro próprio existente, para o efeito, na sede da Associação.

ciação.

Artigo 8º

(Dos Direitos)

Constituem os direitos dos sócios da ADS-BV:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;

b) Pedir informações sobre as actividades da associação;

c) Ter acesso a documentos da associação;

d) Apresentar sugestões e propostas sobre o funcionamento da ADS-BV;

e) Contribuir para o prossecução dos objectivos gerais e específicos da ADS-BV;

f) Participar nas actividades da ADS-BV e beneficiar das suas acções e serviços;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

h) Possuir cartão de membro com indicação da categoria respectiva;

i) Os membros que não estejam em pleno gozo dos seus direitos poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;

j) Os demais que resultam das normas e dos estatutos da associação ou dos acordos validamente expressos adoptados pelos órgãos.

Artigo 9º

(Dos Deveres)

Constituem deveres dos sócios da ADS-BV nomeadamente os seguintes:

a) Cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos de direcção;

b) Participar como sujeito activo nas actividades da ADS-BV;

c) Desempenhar os cargos e funções para que tenham sido eleitos ou designados;

d) Prestar contas das actividades desenvolvidas a pedido e em nome da associação;

e) Pagar pontualmente as cotas;

f) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e acatar os acordos validamente adoptados pelos órgãos sociais;

g) Cumprir os demais deveres constantes das normas legais e estatutárias u dos acordos validamente adoptados pelos órgãos sociais.

Artigo 10º

(Perda de Direito de Membro)

1. Perde o direito o membro da ADS-BV todo aquele que:

a) Se desvincular da ADS-BV;

b) Tenha sido expulso da associação;

c) Não tenha pago as cotas durante 6 meses seguidos ou 12 interpolados.

2. Pode ser readmitido, por deliberação da Assembleia Geral, qualquer sócio que tenha perdido essa qualidade por força do disposto na alínea c) do nº anterior mediante o pagamento das cotas em atraso, acrescidas de uma multa equivalente a metade do montante global em dívida.

3. A perda de qualidade de membro é declarada ao sócio que violar gravemente os seus deveres associativos, desrespeitar de forma grave e reiterada os objectivos ou interesses morais e patrimoniais da ADS-BV.

4. A declaração e perda da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros presentes e mediante proposta do Conselho de Direcção ou de um terço dos membros da Assembleia Geral em efectividade de funções.

CAPÍTULO III

(Organização e Funcionamento)

Artigo 11º

(Dos Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da ADS-BV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente da ADS-BV;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

2. Por determinação do Conselho de Direcção e posterior confirmação da Assembleia Geral poderão ser criados núcleos ou grupos de trabalho para determinadas localidades ou sectores de actividade com carácter temporário ou permanente.

3. Em função das necessidades da associação o Conselho de

Direcção poderá criar, em cada localidade, estruturas organizativas com competência e modo de funcionamento bem definidos.

4. Toda a estrutura criada nos termos do número anterior será orientada por um coordenador a nível local e funcionará em concertação permanente com o Conselho de Direcção.

Secção I

(Da Assembleia Geral)

Artigo 12º

(Definição e Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADS-BV sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório para os demais órgãos e para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

3. Poderão ser convidados para as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, entidades ou organizações pela contribuição relevante que possam dar às matérias agendadas para discussão.

Artigo 13º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa de Presidência, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal de acordo com as normas definidas nos presentes estatutos;
- b) Ratificar as estruturas organizativas, núcleos, comissões ou grupos de trabalho criados pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os estatutos e linhas gerais de orientação para as actividades da associação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de actividade e contas da ADS-BV;
- e) Discutir, aprovar e ratificar os regulamentos;
- f) Fixar o montante das cotas e jóias dos sócios;
- g) Discutir e aprovar as propostas de atribuição diversas categorias de sócios;
- h) Ratificar empréstimos ou obrigações contraídos pelo Conselho de Direcção;
- i) Definir as bases de relações com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- j) *Deliberar sobre a dissolução da ADS-BV e o destino do respectivo património;*
- k) O mais que lhe for cometido pelos estatutos.

Artigo 14º

(Composição da Mesa)

1. A Assembleia Geral dispõe de uma Mesa de Presidência composta por um Presidente, um vice-Presidente e dois Secretários.

2. Os membros da Mesa da Presidência serão eleitos de entre os sócios que não façam parte do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e exercem o seu mandato por um período de três anos.

Artigo 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do relatório e contas e para aprovação do Plano de Actividades.

2. Sempre que circunstâncias especiais o justifiquem poderá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente por sua própria iniciativa ou a solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

3. Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal devem participar nas reuniões da Assembleia Geral por direito próprio mas sem direito a voto em decisões sobre matérias de sua competência de sua competência.

Artigo 16º

(Convocatória)

A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente por meio de aviso postal com antecedência mínima de 15 dias, podendo, também, ser publicada a convocatória nos órgãos da comunicação social.

Artigo 17º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em reuniões ordinárias e extraordinárias com a presença de pelo menos um terço dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na falta do quorum previsto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se 24 horas depois com o número de sócios presentes e representados.

Artigo 18º

(Método de Votação)

1. As deliberações da Assembleia Geral são adoptadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados.

2. As deliberações que digam respeito a sócio serão adoptadas por voto secreto.

Artigo 19º

(Do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- c) Assinar as Actas das sessões que dirigir;
- d) Presidir às cerimónias de tomada de posse dos demais órgãos da ADS-BV quando tiverem lugar;
- e) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

(Das Substituições)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e nas faltas e impedimentos deste por quem for designado pela Mesa.

Artigo 21º

(Competência dos demais Membros)

1. Aos demais membros da Mesa da Assembleia Geral compete coadjuvar o Presidente.

2. Compete especificamente aos Secretários da Mesa:
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
 - Conservar os livros e documentos a cargo da Assembleia Geral;
 - Manter actualizado o livro de registo dos sócios;
 - O mais que lhe for cometido por lei e deliberações dos órgãos sociais.

Secção II

(Do Presidente da Associação)

Artigo 22º

(Competência)

O Presidente da ADS-BV é também Presidente do Conselho de Direcção competindo-lhe, nomeadamente:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção;
- Representar a ADS-BV em juízo e fora dele;
- Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da ADS-BV assim como zelar pelo seu eficaz funcionamento e cumprimento dos seus objectivos;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas, assinar cheques e outros documentos para a movimentação de fundos bem assim as correspondências com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- O mais que lhe for cometido pelos estatutos e regulamentos.

Secção III

(Conselho de Direcção)

Artigo 23º

(Definição e Composição)

1. O Conselho de direcção é o órgão encarregado de assegurar a gestão e a administração da ADS-BV, competindo-lhe, também, estabelecer ligação com as demais estruturas existentes.

2. O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente da Associação, por um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos por três anos.

Artigo 24º

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- Adoptar as medidas necessárias à materialização das orientações traçadas pela Assembleia Geral;
- Elaborar e aprovar regulamentos;
- Elaborar o relatório de actividades de contas a serem submetidos à Assembleia Geral após o parecer do Conselho Fiscal;
- Acompanhar e orientar as actividades da ADS-BV a nível geral;
- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais normas e deliberações da Assembleia Geral;
- Admitir membro nos termos dos presentes estatutos;
- Movimentar fundos para realização das actividades da ADS-BV;
- Elaborar e fazer cumprir o plano geral de trabalho e os orçamentos anuais;
- autorizar as aquisições necessárias ao funcionamento da ADS-BV;
- Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral;

- O mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 26º

(Deliberações)

1. O Conselho de Direcção só pode deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

2. Por regra o Conselho de Direcção delibera por consenso. Não sendo possível deliberar por maioria dos membros presentes.

3. Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

4. Das deliberações do Conselho de Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 27º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal que for por ele designado ou, na impossibilidade de o fazer, por outro membro no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

(Competências do Secretário)

É da competência do Secretário:

- Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e elaborar as respectivas actas;
- Conservar os livros e outros documentos a cargo do Conselho de Direcção;
- Manter actualizado o livro de registo de sócios;
- O mais que lhe for cometido pelos estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais.

Artigo 29º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, nomeadamente:

- Cobrar as jóias e cotas aos associados;
- Arrecadar outras receitas da Associação;
- Liquidar as despesas devidamente autorizada;
- Escriturar e fazer registos contabilísticos da Tesouraria;
- Elaborar, mensalmente, o balancete de receitas e de despesas;
- Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- O mais que lhe for cometido pelos estatutos, regulamentos e deliberações do órgãos sociais.

Artigo 30º

(Competências dos Vogais)

Os vogais desempenham as tarefas que lhes forem cometidas pelo Conselho de Direcção, coadjuvando os demais membros nas funções que lhes orem destinados no quadro da organização interna da Associação.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 31º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente que coordena e dois Vogais eleitos por três anos pela Assembleia Geral de entre os sócios que não façam parte de outros órgãos sociais.

Artigo 32º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e de fiscalização da ADS-BV.

Artigo 33º

(Competência)

Ao Conselho Fiscal, como órgão de controlo e de Fiscalização da ADS-BV, compete:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais normas por que se regem as actividades da ADS-BV.
- b) Analisar o orçamento e fiscalizar as contas de gerência da ADS-BV, emitindo parecer sobre eles;
- c) Emitir parecer sobre outros assunto que o Conselho de Direcção lhe submeter para apreciação;
- d) Examinar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das suas actividades;
- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das suas actividades;
- f) O mais que lhe for atribuído pelos estatutos e pela Assembleia Geral.

Artigo 34º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um dos seus membros.

Artigo 35º

(Deliberações)

1. O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal delibera por consenso. Não sendo possível delibera por maioria absoluta.

Capítulo IV

(Gestão Financeira e Património)

Artigo 36º

1. A gestão financeira e patrimonial a ADS-BV obedecerá aos princípios gerais estabelecidos em normas relativas à administração de organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A ADS-BV dispõe de património próprio, o qual é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular e dos que venha a adquirir no exercício das suas actividades próprias ou por causa delas.

Artigo 37º

(Receitas)

Constituem receitas da ADS-BV, nomeadamente as seguintes:

- a) As resultantes do pagamento de jóias e cotizações dos seus associados;
- b) As resultantes de suas actividade e especifica;
- c) Os rendimentos de bens e serviços;
- d) As participações, os subsídios ou dotações do Estado ou quaisquer outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) As importâncias provenientes de empréstimos contraídos;
- f) As dotações efectuados a favor da associação;
- g) Outras que lhe vierem à posse seja de que proveniência for.

Artigo 38º

(Depósito)

Os fundos da ADS-BV serão depositados em conta própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento devidamente assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Capítulo V

(Disposições Finais)

Artigo 39º

(Alteração dos Estatutos)

As deliberações relativas à alteração dos presentes Estatutos só poderão ser tomadas em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada para o efeito, mediante voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 40º

(Dissolução da Associação)

1. A deliberação que determine a dissolução da associação exige que haja o voto favorável de três quartos de todos os seus sócios e será tomada nos termos previstos nos diplomas legais sobre associações.

2. A dissolução da ADS-BV só poderá ocorrer em reunião da Assembleia Geral convocada expressa e extraordinariamente para efeito.

Artigo 41º

(Razões determinantes da Dissolução)

São razões determinantes da dissolução da ADS-BV:

- a) A vontade própria dos associados expressa em reunião extraordinária da Assembleia Geral.
- b) Ser impossível a consecução dos objectivos para que foi criada;
- c) Por cumprimento dos fins para que foi criada;
- d) Por sentença judicial decretada.

Artigo 42º

(Liquidação)

1. Dissolvida a associação, será logo criada uma comissão liquidatária formada por três elementos designados pela Assembleia Geral, sendo um do Conselho de Direcção, um do Conselho Fiscal e um da própria Assembleia.

2. A comissão acima referida encarregar-se-á do património existente à data da dissolução e satisfará, com o valor correspondente, os compromissos assumidos pela associação se os houver.

3. O remanescente será entregue a qualquer outra entidade legalmente constituída e que preconize os mesmos fins.

Artigo 43º

(Regulamentação)

Compete ao Conselho de Direcção adoptar normas necessárias à boa execução dos presentes estatutos, devendo submetê-las à ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 44º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação vigente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos nove dias do mês de Setembro do ano de mil e noventa e oito. — O Conservador, Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.